

001 - 1 20

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO DE SERGINHO
AXÉ E BANDA CARNASAMPA**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE**, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede na Praça da Matriz, 151, Bofete, São Paulo, CEP 18590-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.143/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Claudécio José Ebúrneo.

CONTRATADO: **Sérgio Roberto Ribeiro dos Santos EI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.711.490/0001-04, com sede à Rua Dona Escolástica Melcherte da Fonseca, 1.097, Vila Matilde, São Paulo-SP, CEP 03.513-000, telefones (11) 98161-4007, (11) 98172-7016 e (11) 2387.8190, representada pelo seu proprietário, senhor Sérgio Roberto Ribeiro dos Santos, portador do CPF nº 560.564.355-04 e RG nº 24.863.088-8.

As partes acima qualificadas têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos de **SERGINHO AXÉ E BANDA CARNASAMPA**, representados por Sérgio Roberto Ribeiro dos Santos ao Contratante, realizando 03 noites de carnaval, ficando o mesmo a responsabilidade de montar um palco completo com som e iluminação e a Banda Carnasampa para animar os três dias de carnaval da cidade de bofete - São Paulo, nos dias 14/15 e 16 de fevereiro de 2015 na cidade de Bofete/SP.

Parágrafo primeiro - **SERGINHO AXÉ E BANDA CARNASAMPA** é composto por seis músicos, sendo um cantor, baterista, percussionista, guitarrista, baixista e um tecladista, e dois casais de dançarinos, totalizando dez artistas.

Parágrafo segundo - O Evento ocorrerá nos dias 14/15 e 16 de fevereiro de 2015 e terá início às 20h e encerrará às 01h horas da madrugada.

Parágrafo quarto - O Evento será realizado na praça da matriz em frente a sede da prefeitura, contratado para este fim pelo contratante.

Parágrafo quinto - O evento ocorrerá na praça da matriz 151 Bofete-SP, e será montada toda estrutura no dia 12/02/2015.



1

Parágrafo sexto - Terá uma matinê no dia 16/02/2015 no mesmo local, das 16 às 19:00 horas.

DO PREÇO

CLÁUSULA 2ª - O preço dos serviços ora contratados, bem como o referido na cláusula 1ª é estabelecido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª - O preço avençado na cláusula 2ª será pago em 02 (duas) parcelas, nas datas e valores abaixo:

I - 1ª Parcela - Fixada no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), à ser paga no dia 03/02/2015.

I - 2ª Parcela - Fixada no valor de R\$ 15.000,00 (vinte mil reais) à ser paga no 18/02/2015.

Para cada pagamento, o contratado deverá emitir nota fiscal correspondente ao pagamento à ser realizado. Os valores acima convencionados deverão ser pagos em moeda corrente deste país e diretamente ao CONTRATADO ou a quem por ele for expressamente autorizado a receber ou dar a quitação.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 4ª - São obrigações do Contratante:

a) providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade, inclusive financeira, todas as licenças e alvarás necessários à realização dos espetáculos, inclusive junto ao Juizado de Menores, Prefeituras, Órgãos de Censura de Diversões Públicas, Instituições Arrecadoras de Direitos Autorais (associadas ou independentes) e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou resultado dos espetáculos, notadamente repartições fiscais;

b) pela segurança nos eventos, em número suficiente para garantir a integridade da platéia, artistas, equipes, equipamentos e ordem no evento, sendo responsável pela ocorrência de qualquer dano, pessoal ou material em relação aos equipamentos, bem como em relação a terceiros;

c) providenciar policiamento necessário, de acordo com as normas de segurança previstas na legislação pertinente;

CLÁUSULA 5ª - São obrigações do Contratado:

- a) estar no local e hora previamente determinados, conforme cláusula primeira;
- b) fornecer todos os instrumentos necessários para o evento conforme combinado em contrato;
- c) executar o repertório previamente definido pelo contratante.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 6ª - Salvo por motivo de força maior, tal como definido em lei, e que torne impossível o cumprimento deste Contrato, o inadimplemento de quaisquer das partes das obrigações previstas nas Cláusulas 4ª e 5ª, ou de outras obrigações expressas neste instrumento, poderá ocasionar a rescisão de pleno Direito do presente Contrato.

Parágrafo primeiro - Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato à parte que infringir qualquer cláusula, com a faculdade de reverter-se para a parte inocente, independentemente de quaisquer formalidades, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - Sem prejuízo da multa prevista no parágrafo anterior, havendo o inadimplemento da CONTRATADA, esta ficará obrigada a restituir a importância que tiver recebido, a título de sinal ou do valor total se for a vista, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7ª - O contratado responsabiliza pela contratação do DJ para animar o evento antes da entrada da banda.

CLÁUSULA 8ª - O contratado não responde por qualquer prejuízo decorrente de caso fortuito ou força maior, conforme tipificadas em nossa lei civil, só podendo ser responsabilizado por eventuais prejuízos do contratante em caso de culpa, inclusive por danos a terceiros;

CLÁUSULA 9ª - O presente contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes ao seu cumprimento, salvo caso de força maior. Na ocorrência de força maior, nenhuma indenização será devida pela rescisão do contrato, devendo os valores pagos antecipadamente serem restituídos, nos termos do art. 248 e 393 Código Civil.

CLÁUSULA 10ª - O inadimplemento do contratante, em relação ao pagamento de qualquer das parcelas previstas na cláusula 3ª



ensejará a rescisão do contrato, eximindo-se o contratado de continuar a participar do evento programado, independente de qualquer notificação ou interpelação e sem prejuízo da cobrança judicial do valor integral do contrato e aplicação do parágrafo primeiro da cláusula 6ª.

CLÁUSULA 11ª - Ocorrendo o inadimplemento do contratado, em relação a qualquer uma das obrigações assumidas, também será considerado rescindido o contrato, com a devolução das quantias recebidas, descontando-se a correspondente aos eventos já realizados.

CLÁUSULA 12ª - Na hipótese deste Contrato ser enviado a CONTRATADA pelo correio, esta ficará obrigada a proceder à devolução do mesmo a CONTRATANTE, devidamente assinado e com firma reconhecida, imediatamente via SEDEX, sob pena de torná-lo sem efeito.

DO FORO

CLÁUSULA 13ª - Para dirimir quaisquer questões judiciais que por ventura existirem, as partes elegem o foro da Comarca de Bofete-São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

São Paulo, 29 de janeiro de 2015.



CONTRATANTE:
Município de Bofete



CONTRATADO:
Sérgio Roberto Ribeiro dos Santos



TESTEMUNHA
Nome Edson José de Camargo
RG 26717570-X
CPF 157.912.738-00

TESTEMUNHA
Nome
RG
CPF